

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS
PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A.
“ILPISA”**

JULHO/2012

SUMÁRIO

1.	A ILPISA.	4
2.	INFORMAÇÕES DO SETOR E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA. ...	6
3.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	8
3.1	ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS.	9
3.1.1	<i>ALIENÇÃO DE ATIVOS – Art. 50, IX, X e VI, “LRF”</i>	9
3.1.2	<i>A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - Art. 50, II, III, IV e VI, “LRF”</i>	10
3.1.3	<i>GOVERNANÇA CORPORATIVA</i>	10
3.1.4	<i>GESTÃO DE PROCESSOS</i>	11
3.2	ECONOMICOS E FINANCEIROS.	11
3.2.1	<i>OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO DESTINADO A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.</i>	11
3.2.2	<i>FOMENTO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.</i>	11
3.2.3	<i>SOLUÇÕES JUNTO A FORNECEDORES.</i>	12
3.2.4	<i>CONCESSÃO DE PRAZO E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO - Art. 50, I e XII, “LRF”</i>	13
3.2.5	<i>NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS - Art. 50, IX, “LRF”.</i>	13
4.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.	13
5.	PROPOSTA DE PAGAMENTO.	14
5.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.	14
5.2	CREDORES TRABALHISTAS.	17
5.2.1	<i>CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL - Parágrafo único art. 54, “LRF”.</i> 17	
5.2.2	<i>DEMAIS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - Caput, art. 54, “LRF”</i>	17
5.3	CREDORES COM GARANTIA REAL.	18
5.4	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.	18
5.4.1	<i>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ATÉ R\$ 10.000,00.</i>	19
5.4.2	<i>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DE R\$ 10.000,01 À R\$ 40.000,00.</i>	19
5.4.3	<i>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 40.000,00</i>	19
5.5	CREDORES TRIBUTÁRIOS.	19
5.6	CREDORES FINANCIADORES.	19
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS.	20
7.	ANEXOS.	23

Plano de Recuperação Judicial da “ILPISA”
1ª Vara Cível da Capital do Estado de Alagoas,
Processo nº 0709022-90.2012.8.02.0001.

Considerações Iniciais.

O presente Plano de Recuperação Judicial “PRJ” é apresentado perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, Estado de Alagoas “Juízo da Recuperação Judicial”, autos nº 0709022-90.2012.8.02.0001, por **Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. “ILPISA”**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, estabelecida na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 4.746, Bairro Tabuleiro do Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57080-000, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 09.342.379/0001-92, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - “LRF”).

O “PRJ” ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições legais contidas na Lei 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - “LFR”), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (inciso I), a demonstração de sua viabilidade econômica (inciso II), laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos (inciso III), da “ILPISA”, este, subscrito pela empresa especializada *C. Amaral Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais*¹(Anexo I).

Tempestivamente apresentado, foi elaborado com assessoria da *Exame Auditores Independentes*², empresa de auditoria e consultoria especializada em reorganização empresarial e reestruturação financeira, que vem assessorando a “ILPISA” em seus planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do quanto proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da “ILPISA”, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente neste processo.

¹C. Amaral Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais – e-mail: cotrimeamaral1@uol.com.br

²Exame Auditores Independentes – Empresa de auditoria e consultoria especializada em processos de reorganização empresarial e reestruturação financeira – www.exameauditores.com.br

Tem por objetivo, ainda, viabilizar nos termos do art. 47 da “LRF”, a superação da situação de crise econômico-financeira pela qual a “**ILPISA**” atravessa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, sua preservação, função social e o estímulo à sua atividade econômica.

1. A “**ILPISA**”.

Há aproximadamente 25 anos no mercado, a “**ILPISA**” é uma tradicional indústria de laticínios com atuação em todo o Nordeste brasileiro que prima pela excelência na qualidade e sabor dos seus produtos, assistindo cuidadosamente seus produtores e realizando o acompanhamento da qualidade do leite “*in natura*” utilizado no seu processo de industrialização.

Em meados de 1994 a “**ILPISA**” deu seu grande salto tecnológico, tornando-se a segunda empresa do Estado de Alagoas a fabricar os produtos em embalagem UHT – Ultra High Temperatura, conhecido no mercado como *Longa Vida*, o que possibilitou a expansão da marca “**Valedourado**” em todo o Nordeste brasileiro, despontando como o 8º nome do leite nacional, segundo críticas especializadas³.

Com a consolidação de seu potencial, em 1997 a “**ILPISA**”, licenciou a marca de suco “**Tampico**”, bebida elaborada à base de xarope de frutas cítricas, vendidas em diversos países e sendo considerada uma das marcas mais vendidas no Brasil, sendo comercializado e oferecido ao consumidor em diversas opções de embalagens e sabores. O sucesso de vendas do produto no Nordeste brasileiro foi tão grande, que rendeu à “**ILPISA**” a marca de 2 milhões de litros de suco vendidos em um único mês, bem como o cobiçado Prêmio Internacional de Qualidade Assegurada da Marbo Inc., Chicago, USA (QualityAssuranceAward) em 2001, prêmio este concedido à apenas 10 indústrias processadoras da marca, nos quase 60 países onde o produto é industrializado.

Logo em seguida, no final de 1999, adquiriu mais duas unidades industriais que pertenciam a uma multinacional, sendo uma sediada no Estado da Bahia e outra no Estado de Minas Gerais, tornando-se a primeira indústria de laticínios nordestina a adquirir unidades com estruturas multinacionais.

³Fonte: <http://www.sindindustria.com.br/main.jsp?lumPageId=4028E4861F7F55EE011F8FCD1CC6675A&lumItemId=FF8080822FA1CDA012FFA40CEE61E54>

Preocupando-se sempre em melhorar seu atendimento aos clientes, em 2010, a **“ILPISA”** arrendou uma fábrica de chocolates em Salvador na Bahia, diversificando o grupo de produtos oferecidos e ainda licenciou a marca **“Alimba”**, que pertencia à Parmalat e já é considerado, pelo terceiro ano consecutivo, o leite preferido entre os consumidores baianos, obtendo altos índices de fidelidade no segmento de leite líquido, conforme pesquisa conduzida pelo Instituto Potencial Pesquisa⁴ para a 5ª edição do prêmio Top of Heart – 2011.

Atualmente, a **“ILPISA”** possui estrutura para processamento de leite de aproximadamente 650.000 litros/dia, distribuídos em duas unidades fabris de laticínios, localizadas estrategicamente em Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas, com 250.000 litros/dia e Itapetinga, Estado da Bahia, com 400.000 litros/dia, ambas com abastecimento rápido e eficiente a todas as regiões do Nordeste brasileiro. Seu principal estabelecimento situa-se em Maceió-AL e adicionalmente mantém filiais em Salvador-BA, Fortaleza-CE e Jaboatão dos Guararapes-PE, onde funcionam as centrais de distribuição e representação de seus produtos, tendo ainda, foco na sua logística, que contribui para torná-la ainda mais eficiente dentro da cadeia produtiva, com redução de custos operacionais, viabilizando a sua competitividade no mercado.

Seu “mix” de produtos está composto por mais de 50 tipos, como o Leite UHT, os achocolatados, coalhadas, sucos e iogurtes. Para atender consumidores de variados gostos e poder aquisitivo, promoveu a comercialização de seus produtos através das marcas **“Douradinho”** e **“Boa Vida”**.

A **“ILPISA”** dispõe ainda de equipamentos de última geração e as condições de higiene seguem os preceitos contidos no “Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos” aprovado pela Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997, do atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Não menos importante que primar pela excelência na qualidade de seus produtos e atendimento ao cliente, a **“ILPISA”** sabendo que o Complexo Agroindustrial do Leite desempenha um papel relevante e incontestável no suprimento de alimentos e na geração de

⁴Potencial Pesquisas – empresa especializada na coordenação e realização de projetos e pesquisas mercadológicas e de opinião.
<http://www.potencialpesquisas.com/index.asp>

emprego e renda para a população, se preocupa em fazer diferença para sociedade e através dos deveres e responsabilidades para com seus acionistas, pratica atos em benefícios dos empregados e da comunidade em que participa.

Para tanto, contribui com a preservação ambiental no plantio de árvores nas mediações de sua fábrica em Alagoas, fornece sucos e achocolatados para o lanche de crianças, no Projeto Escolinha de Futebol, desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer da Cidade de Itapetinga – BA e leite em pó para a Cooperativa de Catadores Itairó também em Itapetinga – BA.⁵

2. INFORMAÇÕES DO SETOR E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A “ILPISA” mesmo com todos os seus diferenciais, sofreu influências das grandes mudanças ocorridas no Setor Agroindustrial de Laticínios que possui uma estrutura complexa gerada pelo elevado número de variáveis econômicas e geográficas, tanto no segmento produtivo, como no industrial.

No segmento produtivo, destaca-se a reestruturação geográfica da produção, a redução do número de produtores, a ampliação da coleta a granel do leite refrigerado e a diferenciação de preços do leite “*in natura*”.

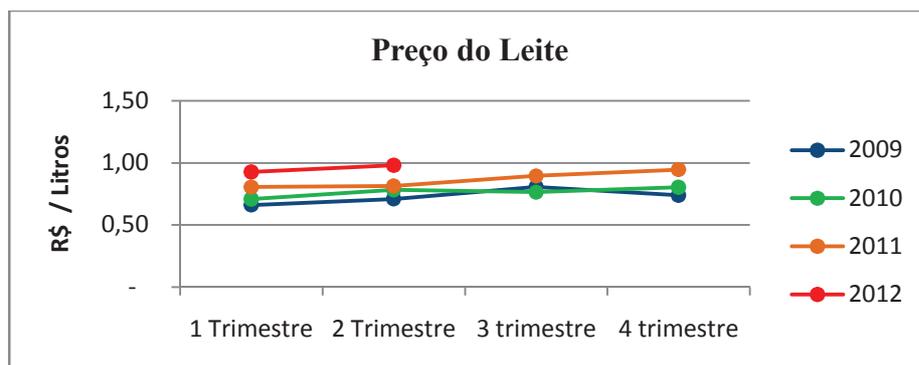
No segmento industrial, as aquisições e alianças estratégicas, ampliação do poder dos supermercados e dos laticínios multinacionais e a entrada de produtos importados contribuíram com o aumento da concorrência.

Porém, outros fatores contribuíram para essa crise econômico-financeira vivida atualmente, pela “ILPISA”, destacando-se como preponderante a concorrência desleal e o abuso do poder econômico por prática de preço predatório pelo concorrente nas vendas do Leite UHT, conforme denúncia feita pelo SILEAL – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Alagoas à Procuradoria da República Regional de Pernambuco.

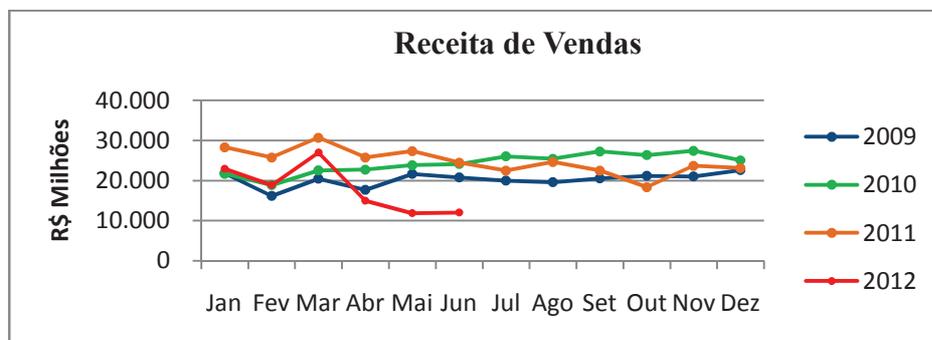
⁵<http://www.valedourado.com.br/index.php/responsabilidadeSocial>

⁶Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

Em meados de 2009, uma de suas concorrentes iniciou a prática de inflação no custo da matéria prima, mantendo o preço de venda, abaixo ou bem próximo ao preço do custo do Leite UHT em toda a região Nordeste, especialmente no Estado de Pernambuco, com o objetivo de lesar a concorrência e, em curto prazo, conquistar espaço no mercado, o que voltou a ocorrer em 2011.



Considerando que o Leite UHT, conhecido comercialmente como *Leite Longa Vida* é um dos principais produtos que possibilitou o crescimento da “ILPISA”, essa prática de concorrência desleal e abuso do poder econômico, causou queda em seu faturamento, resultando em prejuízos insuportáveis

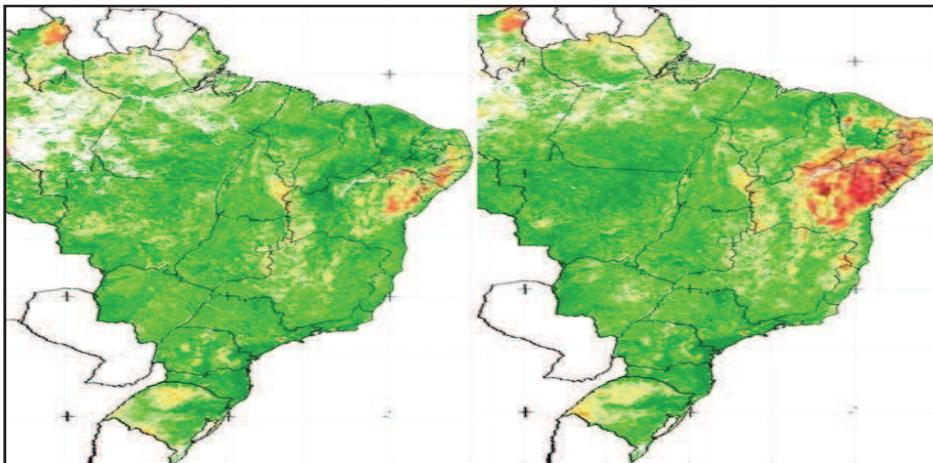


Como consequência da queda de faturamento e falta de capital de giro, a “ILPISA” não encontrou alternativa senão realizar operações de crédito junto às Instituições Financeiras mediante encargos contratuais manifestamente ilegais e abusivos, o que lhe ocasionou um alto grau de endividamento.

Uma das alternativas utilizadas pela “ILPISA”, com o objetivo de reduzir os custos e equalizar a situação a fim de superar o momento de crise, foi promover a substituição e reorganização de profissionais, o que acarretou problemas de ordem operacional, com a perda

de informação técnica e administrativa, prejudicando assim, a execução dos processos e procedimentos internos.

Além de todos os fatos narrados acima, em 2012 o Nordeste foi acometido pela pior seca dos últimos 30 anos, que afetou o desempenho da economia, trazendo prejuízo de cunho social e econômico às principais fontes de renda da região e, conseqüentemente à “ILPISA”, que sofreu com a escassez da matéria prima e acelerou a queda do seu faturamento, uma vez que a maior parte de seus produtos é derivada do leite e suas fábricas estão instaladas nas regiões mais afetadas pela seca.



Mapas do Brasil, desenvolvido pela Universidade de Alagoas, demonstrando a situação da seca no Nordeste A imagem à esquerda (abril de 2011) mostra 15% da região atingida, já a imagem à direita (abril de 2012) mostra 80%

Diante de todo o exposto, a premente solução encontrada pela “ILPISA”, para superar a crise econômico-financeira, está na recuperação judicial, que abre possibilidade de reestruturação administrativa e financeira, mantendo os empregos dos trabalhadores, o interesse dos seus credores e a sua atividade econômica.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A “ILPISA” acredita que para melhor superação da crise econômico-financeira, precisa focar em sua eficiência, pois os ganhos de competitividade e produção não se restringem a um fato isolado, mas sim na cadeia como um todo, integrando produtores de leite, fornecedores de insumos e canais de comercialização e distribuição.

Ressalta-se ainda que, ante a escassez do leite “*in natura*” utilizado para a industrialização de seus produtos, ações de melhorias serão necessárias para a retomada da produção e

faturamento em níveis outrora atingidos, senão a substituição do frete especial das mercadorias, pelo frete carreteiro; a renegociação dos fretes vigentes relativos à distribuição de seus produtos para as filiais; treinamento diário para a redução da perda no empacotamento, fomento do produtor rural, entre outras medidas.

Para tanto, o artigo 50 da “LRF” prevê quais os meios de recuperação econômica e financeira as empresas poderão utilizar, e como não poderia ser diferente, a “ILPISA” se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em lei. No entanto, para cumprimento do art. 53, I da “LRF”, a “ILPISA” expõe de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação, para melhor superação da crise econômico-financeira, a saber:

3.1 ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS.

3.1.1 ALIENAÇÃO DE ATIVOS – Art. 50, IX, X e VI - “LRF”.

A “ILPISA”, ao promover a reestruturação econômico-financeira que este “PRJ” propõe, poderá alienar seus bens do *ativo circulante*, com a fiscalização do administrador judicial e pelo preço de mercado, sendo vedada a alienação por preço vil.

Os bens do *ativo permanente*, que não sejam objetos de garantia real, constantes no Laudo de Avaliação Patrimonial (Anexo I), poderão ser alienados, consoante o disposto no art. 142 da “LRF”. E, aqueles, objetos de garantia real, poderão ser alienados desde que haja a expressa concordância do credor, respeitados os preceitos do art. 50, §1º da LRF, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Ficam autorizados, desde já, locação, arrendamento, comodato e remoção de bens do *ativo permanente*, podendo ainda onerá-los ou oferecê-los em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar a estrutura da “ILPISA” às necessidades do negócio e ao cumprimento deste “PRJ”.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a “ILPISA” poderá ainda alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer/quaisquer de suas Filiais ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI’s), observando o disposto no art. 142, da “LRF”. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da “ILPISA”, inclusive as de natureza tributária, com exceção daquelas

expressamente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da “LRF”.

No entanto, havendo motivos justificados, a “ILPISA” poderá, nos termos do art. 144 da “LRF”, alienar extraordinariamente quaisquer dos seus bens, independente da natureza, inclusive marcas que possui, respeitando para tanto, a anuência do credor titular dos bens objetos de garantia real consoante § 1º do art. 50 da “LRF”.

Os recursos obtidos serão investidos nas operações da “ILPISA” e servirão para garantir a reestruturação das atividades, aumento da produção e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, promovendo *“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (in verbis, art. 47 da “LRF”).

3.1.2 A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - Art. 50, II, III, IV e VI -“LRF”.

A “ILPISA” poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste “PRJ”, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e transformação; mudança do objeto da companhia ou qualquer outra reforma no seu Estatuto, respeitada as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõem sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na alteração parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste “PRJ”.

3.1.3 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A “ILPISA” envidará esforços para o efetivo cumprimento deste “PRJ” e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo acionistas, Diretoria e demais órgãos de controle, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

3.1.4 GESTÃO DE PROCESSOS

Com o uso de uma solução robusta de Gestão de Processos, a “ILPISA” terá significativa redução de tarefas manuais, eliminação de esforços em duplicidade, redução do *lead time* e a logística e o negócio poderão mover-se em direção a um modelo *just-in-time*. As reduções nos custos podem ser repassadas ao consumidor, gerando uma vantagem competitiva perante o mercado, aumentando a lealdade dos clientes e gerando uma maior fatia no mercado para empresa.

Viabilizando a gestão de processos, a “ILPISA” poderá promover treinamento para a capacitação de seus profissionais nas áreas administrativas e técnicas suprindo as deficiências de informações e procedimentos que acarretaram em problemas operacionais e financeiros à companhia.

Ou seja, implantar uma solução completa de Gestão de Processos irá auxiliar a “ILPISA” no âmbito tático e estratégico, impactando em melhores práticas na organização e reconhecendo um substancial retorno para seus investimentos, representado pela redução de tempo, custos e erros em seus processos fundamentais.

3.2 ECONÔMICOS E FINANCEIROS.

3.2.1 OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO DESTINADO A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Considerando a estrutura atual da “ILPISA”, bem como as expectativas presente e futura, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este “PRJ” propõe, a “ILPISA” poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades e abrir novas linhas de créditos para seus clientes, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste “PRJ”.

3.2.2 FOMENTO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.

A “ILPISA” poderá investir na produção leiteira, provocando e fomentando o incentivo ao associativismo dos pequenos produtores rurais; a capacitação tecnológica e gerencial dos produtores no manejo sanitário e alimentação do gado e o melhoramento genético do rebanho

por meio de técnicas de inseminação artificial, aumentando assim, a produtividade e qualidade do leite por vaca/dia.

Com o objetivo de aumentar ainda mais a oferta de leite “*in natura*” no Estado de Alagoas, os mesmos investimentos poderão ser aplicados aos pequenos produtores rurais que abastecem a unidade fabril de Palmeira dos Índios. O Estado que possui um dos menores rebanhos bovinos do Nordeste, porém, a maior produtividade de leite por vaca ao ano.

Os incentivos aos produtores de leite nos Estados da Bahia e Alagoas serão possíveis mediante parcerias com Bancos Públicos através de programas como o *Programa da Pecuária Leiteira – PROLEITE*, do Governo do Estado da Bahia e *Programa Alagoas Mais Leite*, do Governo do Estado de Alagoas, ambos com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica e ambiental das propriedades rurais, através da maior capacidade do produtor rural em conviver com o problema da seca no semiárido nordestino.

3.2.3 SOLUÇÕES JUNTO A FORNECEDORES.

Sem prejuízo ao cumprimento deste “PRJ”, a “ILPISA” poderá buscar soluções junto a fornecedores de matéria-prima, bens e serviços, como medida destinada a atingir a sua capacidade operacional e assegurar condições de efetiva recuperação da empresa. Serão considerados credores financiadores aqueles que concederem novas linhas de créditos, liberações de novos recursos, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise.

A “ILPISA” reserva-se no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas ofertadas pelos credores financiadores, podendo para tanto, contratar, na medida da sua recuperação, com quantos credores financiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, garantindo-lhes tratamento diferenciado, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

3.2.4 CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO - Art. 50, I e XII, “LRF”.

Considerando a atual situação econômico-financeira, a “ILPISA” poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, mediante concordância dos credores, buscando sempre as melhores condições, tanto para a recuperanda quanto para os credores.

3.2.5 NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS - Art. 50, IX, “LRF”.

Este “PRJ”, uma vez aprovado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o inciso IX do dispositivo legal.

Sem prejuízo do cumprimento do “PRJ” aprovado, a “ILPISA” poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 16 de maio do presente ano, vencidos e vincendos, nos termos do art. 49 da “LRF”, salvo as exceções legais.

Sendo assim, a primeira relação de credores (art. 51, III) é composta por 1.555 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco) credores concursais divididos em 03 (três) classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 195.083.163,90 (cento e noventa e cinco milhões, oitenta e três mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos), podendo esta, sofrer alterações decorrentes das divergências, habilitações e impugnações, nos termos do § 2º do art. 7º da “LRF” (segunda relação de credores) e art. 18 da “LRF” (Quadro Geral de Credores).

Estarão sujeitos também aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo da impetração do benefício da recuperação judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela “ILPISA” ou pelo Administrador Judicial.

Havendo créditos não relacionados pela “ILPISA” ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda *sub judice*,

sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da “ILPISA”, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste “PRJ”. Nesse sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na subclasse que se enquadrar, respeitando, portanto, carências, prazos e valores, contados após 90 (noventa) dias da data da inclusão do crédito, independentemente se já houver parcelas vencidas.

A segunda relação de credores (§ 2º do art. 7º da “LRF”), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do § 1º do art. 7º da “LRF”, posteriormente alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o quadro geral de credores (art. 18 da “LRF”), a ser homologado pelo juiz e acarretará apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

A consecução deste “PRJ” implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da “ILPISA”, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO.

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.

Tendo em vista a atual dificuldade econômico-financeira da “ILPISA”, estima-se uma carência para início dos pagamentos aos credores, uma vez que, durante todo o processo, necessitará de recursos financeiros para fomentar, estimular e reorganizar a cadeia de produção do leite, a fim de se aumentar a capacidade de produção e industrialização e, só então destinar parte do seu fluxo de caixa para a amortização de seu saldo devedor.

A demonstração da viabilidade econômica da “ILPISA” está consolidada neste “PRJ”, em observância às premissas adotadas e apresentadas no Laudo econômico-financeiro, tomando por base as estimativas projetadas pela administração da empresa para o período compreendido entre 2012 e 2026, constante do Anexo II.

Os resultados apurados nas demonstrações financeiras através do demonstrativo do fluxo de caixa determinarão o fluxo de caixa livre, entendido como os recebimentos deduzidos dos custos, despesas, tributos e seus respectivos parcelamentos, pagamentos diferenciados, extraconcursais e investimentos, das atividades operacionais acumulados ao final de cada exercício social e serão destinados à formação de 02 (duas) reservas, divididas da seguinte maneira:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à formação da Reserva para Amortização da Dívida (RAD), que será utilizada apenas e tão somente para liquidação da dívida existente na Recuperação Judicial; e
- b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à formação de Reserva Estratégica de Recuperação (RER), que será utilizada para recomposição do capital de giro.

Para comprovar os resultados apurados anualmente e para a devida conferência pelos credores, Comitê de Credores, Ministério Público e Juízo da Recuperação Judicial, a “ILPISA” deverá disponibilizar, quando solicitadas pelos interessados, a partir do mês de abril do ano subsequente do encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras contendo o respectivo Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste “PRJ” haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este “PRJ”, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a “ILPISA” e seus respectivos diretores, acionistas, funcionários, representantes, sucessores, garantidores e cessionários, devendo, portanto, liberar todas as garantias reais (penhor, hipoteca e anticrese) e fidejussórias (fiança, aval e caução) existentes.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos, sendo que, não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da “**ILPISA**”, localizado no município de Maceió, Estado de Alagoas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias, serão redirecionados às operações da “**ILPISA**”, devendo o credor solicitar novo agendamento, que será pago em até de 30 (trinta) dias do efetivo reagendamento junto ao departamento financeiro para o recebimento deste crédito, sem a incidência de juros e correção monetária.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste “PRJ”.

Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação da moeda a que se referem, do dia anterior ao pagamento conforme previsto neste “PRJ”, obtida junto ao BACEN - Banco Central do Brasil, cotação PTAX 800, opção “VENDA”.

Os depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos credores trabalhistas até o limite do seu respectivo crédito. A diferença, se excedente, deverá ser liberada em favor da “**ILPISA**”, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, a “**ILPISA**” deverá pagar a diferença na forma proposta deste “PRJ”. Nessa hipótese, a “**ILPISA**” aguardará o contato dos referidos credores para que possa efetuar os pagamentos correspondentes.

Ainda para liquidação de suas obrigações a “**ILPISA**” poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores, que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio da compensação (art.368 e ss. Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da “**ILPISA**” de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento do crédito.

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, com anuência da “ILPISA” e seus garantidores, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste “PRJ”, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito, consoante art. 49 da “LRF” ou crédito objeto de adesão, nos termos deste “PRJ”.

5.2 CREDITORES TRABALHISTAS.

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes de trabalho, ora denominados *credores trabalhistas*, estão representados na relação de credores por 38 (trinta e oito) credores que somam a dívida em R\$ 65.369,62 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme Anexo III.

5.2.1 CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL - *Parágrafo único art. 54, “LRF”.*

Os créditos de natureza estritamente salarial, *Parágrafo único art. 54, “LRF”*, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, serão pagos em até 30 (trinta) dias úteis, após aprovação deste “PRJ” em Assembleia Geral de Credores “AGC”, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

5.2.2 DEMAIS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - *Caput, art. 54, “LRF”.*

Os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho respeitando o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos *Caput, art. 54, “LRF”*, serão pagos em até 12 parcelas, com início em 30 (trinta) dias úteis, após aprovação deste “PRJ” em Assembleia Geral de Credores “AGC”, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Os créditos que ultrapassarem esse limite, conforme disposição do art. 83, inciso I c/c inciso VI, alínea “c”, da “LRF”, serão tratados como créditos quirografários, aos quais serão aplicados um deságio de 60% (sessenta por cento) no saldo acima deste limite, sendo o saldo

remanescente de 40% (quarenta por cento) pago de forma proporcional, conforme percentual devido por credor em relação ao total da dívida resultante dos valores desta subclasse, somados aos créditos do item 5.4.3, deste “PRJ”, mediante saldo do recurso da “RAD”, em 08 (oito) parcelas mensais compreendidas entre maio e dezembro, sempre do ano subsequente ao da apuração dos resultados do exercício social, tendo início de pagamento previsto para o mês de maio de 2014.

5.3 CREDORES COM GARANTIA REAL.

Os titulares de créditos com garantia real, ora denominados *credores com garantia real*, estão representados por 07 (sete) credores que somam a dívida em R\$ 89.706.769,37 (oitenta e nove milhões, setecentos e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme Anexo IV.

A estes créditos será aplicado um percentual máximo de deságio de 70% (setenta por cento). Os saldos remanescentes serão pagos após período de carência de 23 (vinte e três meses), contados da data da aprovação deste “PRJ”, acrescidos de correção mensal pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e taxa de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), todos contados da data da aprovação deste “PRJ”. Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas apenas do índice de correção e juros acima indicados, vencidas no último dia útil de cada mês, no prazo de 13 (treze) anos, contados do fim do prazo de carência supracitado.

Para consecução da proposta de pagamento aos referidos credores, deverão as partes envolvidas, até a data da publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores “AGC”, apresentarem instrumento próprio acordado entre credore e “ILPISA”, como anexo ao presente “PRJ”, contendo as condições negociadas, de modo que seja assegurada a devida publicidades.

5.4 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Os titulares de créditos quirografários, ora denominados *credores quirografários*, estão representados por 1.510 (mil quinhentos e dez) credores que somam a dívida em de R\$ 105.311.024,91 (cento e cinco milhões, trezentos e onze mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos) conforme Anexos V, VI e VII.

5.4.1 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ATÉ R\$ 10.000,00.

Os créditos quirografários até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos integralmente em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias úteis, após aprovação deste “PRJ” em Assembleia Geral de Credores “AGC”, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

5.4.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DE R\$ 10.000,01 À R\$ 40.000,00

Os créditos quirografários compreendidos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão pagos integralmente em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira no prazo de 13 (treze) meses a contar da data, após aprovação deste “PRJ” em Assembleia Geral de Credores “AGC”, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

5.4.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 40.000,00

Aos créditos superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será aplicado um deságio de 60 % (sessenta por cento) sobre o seu valor. O saldo remanescente de 40% (quarenta por cento), garantido o mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será pago de forma proporcional conforme percentual devido por credor em relação ao total da dívida resultante dos valores desta subclasse, somados aos créditos do item 5.2.2, deste “PRJ”, mediante saldo do recurso da “RAD”, em 08 (oito) parcelas mensais compreendidas entre maio e dezembro, sempre do ano subsequente ao da apuração dos resultados do exercício social, tendo início de pagamento previsto para o mês de maio de 2014.

5.5 CREDORES TRIBUTÁRIOS.

A “ILPISA” viabilizará a solução do seu passivo tributário Federal, Estadual e Municipal por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que a “ILPISA” poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

5.6 CREDORES FINANCIADORES.

Os credores financiadores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste “PRJ”, junto a “ILPISA”, inclusive aqueles, porventura, não sujeitos a recuperação judicial,

em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da “LRF” e concederem novas linhas de créditos, liberações de novos recursos, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas, desde que, negociados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da “ILPISA”, em termos a serem ajustados contratualmente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O objetivo deste “PRJ” é permitir que a “ILPISA” mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia, com a devida equalização do seu passivo, através da proposta de pagamento ora apresentada.

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, acionistas, credores e funcionários, mas, principalmente dos municípios onde a “ILPISA” possui suas unidades fabris, bem como aos circunvizinhos, também beneficiados pela atuação da “ILPISA” através da geração de empregos, rendas e tributos.

Analisando o histórico da “ILPISA” e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão que este “PRJ”, seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas no mesmo, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, estaria fadada a sucumbir.

Nesse sentido, este “PRJ” determina a introdução de um regime de “*low cost*” (a empresa operando com o custo mínimo possível) a ser seguido e implantado por toda a empresa, onde foram explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das suas atividades, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

Como solução à premente necessidade de recomposição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para o início dos pagamentos sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios, seja a título de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo, independente de sua natureza, da dívida apresentada atualmente pela “ILPISA”, exceto se previsto de forma diversa neste “PRJ”.

Através do presente “PRJ”, a administração da “ILPISA” busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos,

empregos, bem como, a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições, ora apresentados.

Assim, tem as diversas medidas de recuperação explicitadas neste “PRJ”, o duplo objetivo de viabilizar economicamente a “**ILPISA**” e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este “PRJ” é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da “**ILPISA**”, portanto, uma vez homologado em juízo, vincula a “**ILPISA**” e todos os seus credores, bem como os seus respectivoscessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedores.

Este “PRJ” poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da “**ILPISA**” e mediante a convocação de uma nova “AGC”. A modificação de qualquer cláusula deste “PRJ” dependerá de aprovação da “**ILPISA**” e da maioria dos créditos presentes à “AGC”, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da “LRF”.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste “PRJ”, não será decretada a falência da “**ILPISA**” sem que haja: (i) a intimação da mesma para esclarecimentos e, (ii) em sendo necessária, a convocação prévia de uma nova “AGC”, que deverá ser requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para modificação do “PRJ” previsto na cláusula supramencionada, se aplicável.

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente “PRJ”, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições vencidas até então, poderá a “**ILPISA**” requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste “PRJ” não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Caso seja verificada alguma inconsistência, a “**ILPISA**” reserva-se no direito de modificar, a qualquer momento, o Laudo de Avaliação Patrimonial (Anexo I), através de subscrição por empresa especializada, incluindo e/ou excluindo bens ou ainda, alterando valores, devendo para tanto, informar ao Juízo da Recuperação Judicial para sua efetiva publicidade.

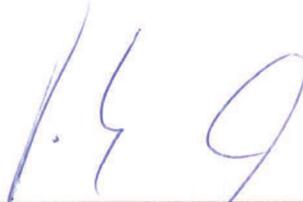
Este “PRJ” e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretadas de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a “**ILPISA**” sejam regidos pelas leis de outro país.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste “PRJ”, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

7. ANEXOS

Anexo I	Laudo de Avaliação Patrimonial.
Anexo II	Laudo Econômico-financeiro.
Anexo III	Relação de Créditos Trabalhistas.
Anexo IV	Relação de créditos com Garantia Real.
Anexo V	Relação de créditos quirografários até R\$ 10.000,00.
Anexo VI	Relação de créditos quirografários de R\$ 10.000,01 à R\$ 40.000,00.
Anexo VII	Relação de créditos quirografários superiores a R\$ 40.000,00.

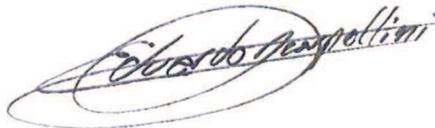
Maceió, 13 de Julho de 2012.



INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS INDIOS S.A – “ILPISA”

Ricardo de Souza Leão Sampaio

Presidente



EXAME AUDITORES INDEPENDENTES

Eduardo Scarpellini

Sócio